



Edital-SEI nº 3/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026/CONTRATOS/CREFITO-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026/CONTRATOS/CREFITO-18

PROCESSO SEI Nº 18.1814.000026/2026-77

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO — CREFITO-18 torna público que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos e condições estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga fixa e internet móvel, com fornecimento de chips de dados e aparelhos celulares em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do CREFITO-18, especialmente em razão da implantação da Subsede no Estado do Acre e da ampliação das atividades administrativas, fiscalizatórias e de atendimento ao público.

A contratação compreenderá, em linhas gerais:

- a) serviço de internet banda larga fixa para funcionamento da Subsede do CREFITO-18 em Rio Branco/AC;
- b) serviço de internet móvel, por meio de chips de dados, com franquia mensal compatível com atividades administrativas, externas e fiscalizatórias;
- c) fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, vinculados aos serviços móveis contratados;
- d) instalação, habilitação, configuração inicial, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução.

A contratação tem por finalidade garantir conectividade adequada, comunicação institucional, acesso aos sistemas utilizados pelo Conselho, atendimento aos profissionais inscritos e suporte às atividades realizadas fora da sede administrativa, especialmente no âmbito dos Estados de Rondônia e Acre.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será dividido em lotes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Lote 1 — Serviços móveis

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
------	-----------	-------------------	------------

01	Serviço de internet móvel, por meio de chip de dados, com franquia mensal compatível com atividades administrativas, externas e fiscalizatórias, incluindo habilitação, suporte e cobertura adequada nas áreas de atuação do CREFITO-18.	Chip mensal	3
02	Aparelho celular fornecido em regime de comodato, vinculado aos serviços móveis contratados, novo ou em perfeito estado de funcionamento, homologado pela ANATEL e compatível com os serviços contratados.	Unidade em comodato	3

Lote 2 — Internet fixa

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Serviço de internet banda larga fixa para a Subsede do CREFITO-18 em Rio Branco/AC, com instalação, fornecimento dos equipamentos necessários, configuração inicial e suporte técnico.	Serviço mensal	1

Os itens deverão observar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à franquia mínima, cobertura, compatibilidade dos aparelhos, homologação pela ANATEL, prazos de entrega, suporte técnico, instalação, habilitação e condições de comodato.

A proposta poderá ser apresentada para um ou ambos os lotes, desde que contemple integralmente os itens do respectivo lote ofertado.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato ou da data indicada no instrumento contratual.

Por se tratar de serviço continuado, a contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, observada a legislação aplicável, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.

A prorrogação dependerá de manifestação do gestor e/ou fiscal do contrato quanto à regularidade da execução dos serviços e à permanência da necessidade administrativa.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos e exigências previstas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela natureza dos serviços e pela necessidade de permitir maior competitividade, considerando que os serviços móveis e a internet fixa possuem características técnicas distintas, dependem de coberturas, estruturas e formas de execução diferentes, podendo ser prestados por fornecedores distintos.

A Administração poderá contratar fornecedores distintos para cada lote ou contratar uma única empresa para ambos os lotes, caso esta apresente a proposta mais vantajosa e atenda a todos os requisitos técnicos e legais.

Não será considerada vantajosa a proposta que, embora apresente menor preço, não atenda às especificações mínimas de cobertura, franquia, velocidade, comodato, suporte, instalação, regularidade

documental ou demais condições exigidas.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar proposta comercial para o e-mail:

licitacao@crefito18.org.br

Data de início para envio das propostas: 30/07/2026

Data limite para envio das propostas: 04/07/2026

Horário limite: 23h59min, horário de Brasília/DF.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;
- b) identificação do responsável pela proposta;
- c) indicação expressa do lote ou dos lotes ofertados;
- d) descrição detalhada dos serviços ofertados;
- e) valor mensal e anual por item;
- f) valor mensal e anual por lote;
- g) valor global da proposta, quando ofertado mais de um lote;
- h) eventuais taxas de instalação, habilitação, ativação, entrega ou configuração, se houver;
- i) prazo de entrega dos chips, aparelhos e/ou instalação da internet fixa;
- j) franquia de dados dos chips móveis;
- k) tecnologia disponibilizada para os serviços móveis, preferencialmente 4G ou superior;
- l) indicação de cobertura dos serviços móveis nas áreas de interesse do CREFITO-18, especialmente nos Estados de Rondônia e Acre;
- m) modelo, marca ou especificação mínima dos aparelhos celulares fornecidos em comodato;
- n) informação de que os aparelhos são homologados pela ANATEL;
- o) velocidade da internet fixa, com indicação de download e upload;
- p) informação sobre equipamentos inclusos para instalação da internet fixa, como modem, roteador ou equipamento equivalente;
- q) informação quanto à viabilidade técnica de instalação da internet fixa no endereço da Subsede em Rio Branco/AC;
- r) canais de suporte técnico disponibilizados;
- s) validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- t) declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, transporte, instalação, habilitação, suporte e demais despesas necessárias à plena execução do objeto;
- u) dados bancários da empresa, se já disponíveis.

A ausência de indicação expressa de custos de instalação, habilitação, ativação, entrega, configuração, comodato, suporte, equipamentos ou demais despesas necessárias não autorizará cobrança posterior, presumindo-se que tais custos estão incluídos nos valores ofertados.

Não serão admitidas cobranças posteriores relativas a serviços adicionais, pacotes extras, excedentes, seguros, conteúdos digitais, roaming internacional ou qualquer outro serviço não autorizado formalmente pela Administração.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.

6.1. Condições gerais

A empresa contratada deverá:

- a) executar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente;
- b) instalar, habilitar, configurar e testar os serviços contratados;
- c) fornecer chips de internet móvel, aparelhos celulares em comodato, modem, roteador ou equipamentos

- necessários ao funcionamento dos serviços, conforme o lote contratado;
- d) manter os serviços ativos durante toda a vigência contratual;
 - e) prestar suporte técnico por canais formais de atendimento;
 - f) substituir chips, aparelhos celulares ou equipamentos defeituosos, quando a falha não decorrer de mau uso comprovado;
 - g) comunicar previamente qualquer manutenção programada que possa afetar a prestação dos serviços;
 - h) corrigir falhas, interrupções, instabilidades e defeitos dentro dos prazos estabelecidos;
 - i) emitir nota fiscal/fatura mensal com descrição clara dos serviços prestados;
 - j) não realizar cobranças por serviços adicionais não autorizados formalmente pelo CREFITO-18;
 - k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
 - l) observar as normas da ANATEL e demais normas aplicáveis ao objeto;
 - m) preservar o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
 - n) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
 - o) indicar preposto ou canal responsável pelo atendimento das demandas do CREFITO-18.

6.2. Condições mínimas para o Lote 1 — Serviços móveis

Os serviços de internet móvel deverão contemplar, no mínimo:

- a) fornecimento de 3 chips de dados habilitados;
- b) tecnologia 4G ou superior, preferencialmente 5G onde houver cobertura;
- c) chip físico em formato triplo corte ou eSIM, conforme disponibilidade da contratada e compatibilidade dos aparelhos;
- d) franquia mensal compatível com o uso institucional;
- e) roaming nacional;
- f) acesso à internet para uso institucional, sem bloqueios indevidos a sistemas, e-mails, navegadores, plataformas administrativas e aplicativos de comunicação;
- g) possibilidade de controle, gestão ou acompanhamento do consumo mensal;
- h) suporte para bloqueio e substituição do chip em caso de perda, roubo, defeito ou necessidade administrativa;
- i) emissão de fatura mensal discriminada.

Os aparelhos celulares fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os serviços móveis contratados, homologados pela ANATEL, em perfeito estado de funcionamento e adequados ao uso institucional.

Caso a solução ofertada contemple também serviço de voz, ligações ou telefonia móvel, tais funcionalidades poderão ser aceitas, desde que estejam incluídas no valor contratado e não gerem cobrança adicional não autorizada, devendo prevalecer a necessidade principal de acesso móvel à internet para fins institucionais.

6.3. Condições mínimas para o Lote 2 — Internet fixa

O serviço de internet banda larga fixa deverá atender, no mínimo:

- a) prestação no endereço da Subsede do CREFITO-18 em Rio Branco/AC;
- b) tecnologia por fibra óptica ou outra tecnologia equivalente que assegure estabilidade e velocidade compatíveis com o uso institucional;
- c) velocidade compatível com o uso administrativo da unidade, devendo a proposta indicar expressamente download e upload;
- d) fornecimento de modem, roteador ou equipamento equivalente necessário ao funcionamento do serviço;
- e) rede Wi-Fi configurada, com senha de acesso e padrões mínimos de segurança;
- f) ausência de franquia de consumo de dados, salvo se expressamente aceito pela Administração;
- g) suporte técnico para falhas, instabilidades, substituição de equipamento e restabelecimento do serviço;
- h) instalação, configuração e testes de funcionamento, sem cobrança adicional, salvo se expressamente previsto na proposta aceita;
- i) emissão de fatura mensal em nome do CREFITO-18.

A exigência de IP fixo não será obrigatória inicialmente, salvo se a área técnica ou administrativa demonstrar necessidade específica relacionada a VPN, autenticação, sistemas, controle de acesso ou outro requisito institucional.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço de internet banda larga fixa deverá ser instalado e prestado na Subsele do CREFITO-18 no Estado do Acre, no seguinte endereço:

Av. Getúlio Vargas, nº 1215, Bairro Bosque, Rio Branco/AC — Bosque Medical Center, Sala Comercial nº 04.

Os serviços de internet móvel deverão atender às necessidades institucionais do CREFITO-18, especialmente nos Estados de Rondônia e Acre, sem prejuízo de utilização em deslocamentos, atividades externas, ações fiscalizatórias, reuniões, eventos e demais demandas administrativas.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos máximos:

- a) entrega e habilitação dos chips de internet móvel: até 10 dias úteis;
- b) entrega dos aparelhos celulares em comodato: até 10 dias úteis;
- c) instalação da internet banda larga fixa: até 15 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e da confirmação da viabilidade técnica no endereço.

Os prazos poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante justificativa formal da contratada e aceitação pela Administração, desde que não haja prejuízo relevante ao interesse público.

Após a instalação ou habilitação, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento dos serviços.

8. HABILITAÇÃO

A empresa melhor classificada em cada lote deverá apresentar, quando solicitada, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, especialmente:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) ato constitutivo, contrato social, requerimento de empresário, CCMEI ou documento equivalente, conforme o caso;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) certidão de regularidade com o FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando aplicável ao objeto;
- g) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) comprovação de compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da contratação, mediante contrato social, cartão CNPJ, autorização, registro, portfólio, catálogo, notas fiscais, site, redes comerciais ou outro meio idôneo, quando solicitado.

Para o Lote 1, a empresa deverá comprovar que atua regularmente na prestação ou comercialização de serviços de internet móvel, vinculados a operadora autorizada pela ANATEL, ou que possui autorização, parceria, representação ou condição técnica regular para fornecimento dos serviços móveis ofertados.

Para o Lote 2, a empresa deverá comprovar que atua regularmente na prestação de serviço de comunicação multimídia, internet banda larga ou serviço equivalente, com autorização, registro ou regularidade perante a ANATEL, quando exigível.

Poderá ser exigida apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço compatível com o objeto, quando a Administração entender necessário.

A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional ao objeto, evitando restrição indevida à competitividade.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) recebimento provisório, após a instalação, habilitação ou entrega dos serviços, para verificação inicial de funcionamento;
- b) recebimento definitivo, após conferência da conformidade com as especificações do contrato e funcionamento regular.

No caso da internet fixa, o recebimento deverá considerar a instalação no endereço indicado, funcionamento da conexão, teste básico de velocidade, funcionamento do equipamento e acesso à rede.

No caso dos serviços de internet móvel, o recebimento deverá considerar a entrega dos chips, habilitação dos serviços, funcionamento dos dados móveis, compatibilidade dos aparelhos em comodato e demais condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, instabilidades ou problemas posteriormente identificados durante a execução contratual.

10. SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, preferencialmente por telefone, e-mail, aplicativo, portal, WhatsApp corporativo ou outro canal formal.

Os chamados deverão receber número de protocolo ou registro equivalente.

A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

- a) retorno inicial ao chamado: até 24 horas;
- b) substituição de chip defeituoso: até 5 dias úteis, salvo impossibilidade justificada;
- c) substituição de aparelho celular em comodato com defeito: até 10 dias úteis, salvo impossibilidade justificada;
- d) atendimento de falha na internet fixa: até 48 horas úteis, salvo caso fortuito, força maior ou situação técnica devidamente justificada.

Interrupções recorrentes, falhas prolongadas ou descumprimento injustificado dos prazos poderão ensejar notificação, glosa proporcional, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas cabíveis.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada e atesto do fiscal ou gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, o período de referência, o número do contrato ou processo, os valores discriminados por item/lote e os dados bancários da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, salvo prazo diverso definido no contrato.

Em caso de erro na nota fiscal/fatura, cobrança indevida, divergência de valores ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus adicional ao CREFITO-18.

A irregularidade fiscal da contratada, por si só, não impedirá automaticamente o pagamento por serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, devendo a Administração adotar as providências cabíveis, inclusive notificação para regularização, avaliação de rescisão contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, conforme o caso.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis.

Não serão pagos serviços adicionais, pacotes extras, excedentes, seguros, conteúdos digitais, roaming internacional ou qualquer outra cobrança não autorizada formalmente pela Administração.

12. GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E COMODATO

Os aparelhos celulares e equipamentos fornecidos em comodato permanecerão de propriedade da contratada, devendo ser devolvidos ao final da contratação, salvo disposição contratual diversa.

A contratada deverá substituir aparelhos, chips, modems, roteadores ou equipamentos que apresentem defeito, vício, incompatibilidade ou falha de funcionamento, desde que não decorrente de mau uso comprovado.

Em caso de perda, roubo, furto ou dano de chip, aparelho ou equipamento em comodato, o CREFITO-18 deverá comunicar a contratada para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração interna de responsabilidade.

Os equipamentos deverão estar homologados ou regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e em condições adequadas de uso.

13. ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados para o e-mail:

licitacao@crefито18.org.br

Prazo para envio de esclarecimentos: até 04/08/2026, às 23h59min, horário de Brasília/DF.

O CREFITO-18 poderá responder aos esclarecimentos por e-mail ou por outro meio de divulgação utilizado no processo, garantindo tratamento isonômico aos interessados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

O CREFITO-18 poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, negociar condições mais vantajosas, verificar a compatibilidade do ramo de atividade da empresa, solicitar comprovação de cobertura ou viabilidade técnica e deixar de contratar caso verifique ausência de vantajosidade, irregularidade documental, incompatibilidade técnica, preço superior ao estimado, risco à execução do objeto ou qualquer outro fator que comprometa o interesse público.

A presente divulgação não obriga o CREFITO-18 a contratar, podendo a Administração revogar, anular ou deixar de prosseguir com a contratação, desde que devidamente justificado nos autos.

Integram este Aviso, para todos os fins:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) Modelo de Proposta Comercial, se houver;
- f) demais documentos pertinentes constantes no processo administrativo.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2026.

JOÃO LUCAS BOTELHO GUIMARÃES LEMOS

Agente de Contratação — CREFITO-18



Documento assinado eletronicamente por **Joao Lucas Botelho Guimaraes Lemos**, Agente de Contratação, em 30/07/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0461549** e o
código CRC **FCDDC29F**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região

Processo: 18.1814.000026/2026-77 - Documento: 0461549

CREFITO-18/SELIC - Setor De Licitação

Avenida Sete de Setembro, 2140, Edifício P.V. Residence Service, Sala 04 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO

CEP 76804-124